



Grupo A

Saúde física e mental do preso. Formas de atuação buscando alcançar ao preso o direito à saúde. Fiscalização e prevenção. Preso sujeito à medida de segurança e relação com a Lei 10.216/02. Trabalho do preso e reinserção social: experiências positivas.

1. Inclusão do Conselho Nacional do Ministério Público no fórum de discussão da Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional, recomendando que a gestão das ações e serviços da saúde física e mental seja exercida pelas Secretarias de Saúde.
2. Disseminação pelos Centros de Apoio Operacionais e/ou órgãos de execução com atribuição em execução penal, saúde e cidadania, de noções do Sistema Único de Saúde e Saúde Prisional com material de apoio, reunindo legislação e material teórico.
3. Propor a reformulação da quesitação nos incidentes de insanidade mental e de cessação de periculosidade para adequá-la ao modelo prescrito na lei 10.216/2001.
4. Recomendar aos Ministérios Públicos a fiscalização da observância da Lei 10.216/2001 na execução das medidas de segurança, com objetivo fundamental de reinclusão do paciente à família e à sociedade.
5. Recomendar aos Ministérios Públicos a adoção de ações voltadas a construção de redes de atenção em saúde mental que atenda a todos os municípios do país.
6. Recomendar aos Ministérios Públicos atuação proativa, promovendo ações integradas entre os órgãos de execução do Ministério Público e Centros de Apoio Operacional, para encetar esforços de articulação entre os entes federativos, no sentido de desenvolver políticas públicas que assegurem ações e serviços de saúde no Sistema Prisional, no âmbito do SUS, em todos seus níveis.
7. Recomendar aos órgãos de execução que zelem pelo cumprimento da Resolução nº 9 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária no que diz respeito às diretrizes básicas da arquitetura penal.
8. Recomendar aos Promotores de Justiça que acompanhem a implementação pelas Secretarias de Educação do Ensino dos Jovens e Adultos com disponibilização de material didático.
9. Recomendar a edição de resolução por parte do CNPCP reconhecendo a metodologia das APAC's como alternativa ao sistema tradicional de execução penal e propondo aos Ministérios da Justiça e das Cidades a destinação de recursos para a construção de APAC's, cujo custo é muito menor do que o das construções previstas na Resolução 09 do CNPCP, possibilitando a recuperação pelo trabalho e a reinserção social.

III Encontro Nacional
de aprimoramento da Atuação
do **Ministério Público**
junto ao **Sistema Prisional**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

10. Recomendar aos Ministérios Públicos que seja fomentado o trabalho dos apenados e egressos em todos os estabelecimentos penais e estimulados os convênios com o poder público e iniciativa privada e organizações sociais, levando em consideração as peculiaridades locais.

11. Criar grupos de estudos no âmbito do CNMP para discussão e conhecimento das novas alternativas de desenvolvimento do trabalho dos apenados e egressos.